



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio -

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:659 — Isenta do desconto de 10 por cento as verbas consignadas nos actuais orçamentos a despesas de conservação e aproveitamento do material, na parte respeitante aos automóveis da Presidência do Conselho e dos Ministros e Sub-Secretários de Estado de todos os Ministérios — Abre um crédito destinado a reparações de automóveis.

Decreto-lei n.º 31:660 — Eleva para 197:000.000\$ o limite máximo de 157:000.000\$ estabelecido para a emissão da moeda de prata no decreto-lei n.º 30:461.

Decreto-lei n.º 31:661 — Determina que sejam compreendidos nas disposições do decreto-lei n.º 31:532 (dispensa do visto do Tribunal de Contas) os diplomas respeitantes aos cabos e soldados da guarda nacional republicana e da guarda fiscal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:662 — Constitue o quadro do pessoal em serviço no Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais e regula o seu provimento — Fixa os vencimentos mensais do pessoal técnico superior da secção química e dos experimentadores — Estabelece as taxas para pagamento de ensaios requisitados ao referido Laboratório — Revoga a alínea c) do artigo 11.º do decreto n.º 27:236 e o decreto n.º 9:676.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:659

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas do desconto de 10 por cento, resultante da aplicação do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 31:091, de 30 de Dezembro de 1940, as verbas consignadas nos orçamentos de despesa do ano corrente a despesas de conservação e aproveitamento do material, na parte respeitante aos automóveis da Presidência do Conselho e dos Ministros e Sub-Secretários de Estado de todos os Ministérios.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a reparações de automóveis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 57.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 164.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sendo 6.000\$ para reforço da parcela de 36.000\$ e 4.000\$ para reforço da de 21.600\$.

Art. 3.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 31:660

Verificando-se que o número de moedas de prata em circulação não é suficiente para as actuais necessidades e atendendo a quo é preferível fazer a distribuição dentro da importância global da emissão dos três tipos desta moeda, de modo a aumentar as quantidades das de 5\$ e de 2\$50, que são mais utilizadas;

Nestes termos e de acôrdo com o Banco do Portugal, conforme o preceituado no § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 19:869, de 9 de Julho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 197:000.000\$ o limite máximo de 157:000.000\$ estabelecido para a emissão da moeda de prata no decreto-lei n.º 30:461, de 23 de Maio de 1940, de harmonia com o quadro seguinte:

Moedas	Quantidades	Importâncias
10\$	9.200:000	92:000.000\$00
5\$	14.000:000	70:000.000\$00
2\$50	14.000:000	35:000.000\$00
Total . . .	37.200:000	197:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 31:661

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São compreendidos nas disposições do decreto-lei n.º 31:532, de 27 de Setembro de 1941, os diplomas respeitantes aos cabos e soldados da guarda nacional republicana e da guarda fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —